



- **Lei
Municipal**
- **Parte
Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.380	020	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.380

Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos motofretistas, os entregadores de aplicativo e motoboys que exerçam atividade em regime de CLT ou autônoma quanto aos serviços de entregas a domicílio (delivery).

Art. 2º No âmbito do Município de Volta Redonda, deverão os consumidores e empregadores respeitar as seguintes regras:

I – Em condomínios verticais ou horizontais os pedidos serão entregues nas respectivas portarias, sendo proibido exigir que os profissionais elencados no artigo 1º adentrem na área comum ou particular de tais localidades;

II – As regras do inciso anterior se estendem para as entregas realizadas em prédios residenciais e comerciais;

III – Nas servidões onde não existam vias para a devida circulação das motocicletas ou motonetas, os profissionais elencados no artigo 1º ficam desobrigados a adentrarem nas respectivas servidões, devendo os consumidores receber as entregas no início das servidões junto aos respectivos profissionais.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 272/2023
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
---	-------------	---

LEI MUNICIPAL Nº 6.380

Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos motofretistas, os entregadores de aplicativo e motoboys que exerçam atividade em regime de CLT ou autônoma quanto aos serviços de entregas a domicílio (delivery).

Art. 2º No âmbito do Município de Volta Redonda, deverão os consumidores e empregadores respeitar as seguintes regras:

- I – Em condomínios verticais ou horizontais os pedidos serão entregues nas respectivas portarias, sendo proibido exigir que os profissionais elencados no artigo 1º adentrem na área comum ou particular de tais localidades;
- II – As regras do inciso anterior se estendem para as entregas realizadas em prédios residenciais e comerciais;
- III – Nas servidões onde não existam vias para a devida circulação das motocicletas ou motonetas, os profissionais elencados no artigo 1º ficam desobrigados a adentrarem nas respectivas servidões, devendo os consumidores receber as entregas no início das servidões junto aos respectivos profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2046 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE MARÇO DE 2024

